LEI N.º 326/2009.

ALTERA A LEI Nº 037/2004 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Aracati aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei 037/2004 de 10 de dezembro de 2004, que terá a seguinte redação:

"§ 3º – Na lotação dos professores entre unidades escolares, acima dos interesses individuais do profissional ou da administração municipal, deve-se ter como base os interesses do aprendizado dos alunos".

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 11 da Lei 037/2004 de 10 de dezembro de 2004 que vigorará com o seguinte texto:

"**Parágrafo único** - Será obrigatória a realização de concurso público sempre que a vacância no quadro permanente do magistério ultrapasse o percentual de 25,0% (vinte e cinco por cento)".

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

Art. 3º - Fica acrescido à Lei 037/2004 um artigo de número 14-A que terá a seguinte redação:

"Art. 14-A - A avaliação de desempenho para a evolução prevista no inciso I do artigo 14 será realizada, anualmente, mediantes os seguintes critérios:

I – Permanência do profissional na mesma escola, etapa e modalidade de ensino no interstício da avaliação, com peso máximo de 10% (dez por cento).

II – Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com as seguintes cargas horárias e pontuações, com peso máximo de 15% (quinze por cento) na avaliação total:

a) De 40 (quarenta) a 80(oitenta) horas..... 3,0 pontos;
b) De 81 (oitenta e um) a 120 (cento e vinte) horas..... 5,0 pontos;
c) Acima de 120(cento e vinte) horas..... 7,0 pontos;

III – Rotina pedagógica do professor, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) na avaliação total:

a) Pontualidade..... 5,0 pontos;
b) Assiduidade..... 5,0 pontos;
c) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino..... 5,0 pontos;
d) Participação nos planejamentos pedagógicos..... 5,0 pontos;
e) Participação na elaboração e na execução dos projetos de escola, em especial nas ações voltadas para a participação da família e a comunidade nas atividades escolares..... 5,0 pontos;

IV – Aprendizagem do aluno, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 50% (cinquenta por cento) na avaliação total:

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

a) Avaliação do Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Educação..... 35,0 pontos;
b) Cumprimento das metas estabelecidas pela SME e escola para aprovação, reprovação e evasão..... 15,0 pontos.

§ 1º - Qualquer alteração na situação prevista no inciso I, em decorrência do interesse da administração municipal, não implicará em perda da pontuação por parte do profissional.

§ 2º - Os cursos previstos no inciso II deverão ser avalizados pela Secretaria Municipal de Educação, e o profissional do magistério deverá obter desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - O Núcleo Gestor será avaliado através dos Incisos I, II e IV, além da avaliação do Conselho Escolar contando 15 pontos e a Secretaria Municipal de Educação com 10 pontos.

§ 4º - Os Profissionais do Suporte Pedagógico lotados na Secretaria Municipal de Educação serão avaliados mediante os seguintes critérios:

a. Formação continuada, valendo 15 pontos;
b. Aprendizado dos alunos das escolas atendidas, valendo 50 pontos;
c. Avaliação dos Núcleos Gestores, valendo 35 pontos.

§ 5º - Os profissionais readaptados serão avaliados pelos mesmos critérios dos demais docentes.

§ 6º - Os profissionais cedidos às entidades representativas do magistério serão avaliados mediante:

a. Formação continuada, valendo 15 pontos;
b. Desempenho da Educação Municipal, valendo 50 pontos;
c. Representação de Base, com 35 pontos.

§ 7º - Os profissionais em desvio de função não gozarão dos benefícios da progressão pelo mérito.

§ 8º – O Município implementará programas de qualificação do magistério, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de formação continuada, comprometendo nunca menos que 1% (um por cento) das receitas anuais do FUNDEB.

§ 9º - A regulamentação deste artigo deverá ser realizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após amplo debate com a Comissão de Gestão da Carreira, prevista no artigo 15 desta lei."

Art. 4º - Ficam alterados os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 15 desta Lei que passaram a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser paritária entre os membros da representação do executivo e os da sociedade civil organizada e estará assim constituída:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes dos Professores, escolhidos pelas entidades que os representa;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação."

"§ 3º - Para efeito de avaliação de desempenho para apuração dos fatores de atualização, crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho profissional do magistério, consideram-se componentes dos fatores de atualização profissional todos os cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com as cargas horárias previstas no inciso II do artigo 14-A desta Lei".

Art. 5º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 26 da Lei 037/2004 que terá a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - Fica garantido aos profissionais do magistério, a cada primeiro dia do mês de março, à partir do ano de 2011, um reajuste salarial anual nunca inferior ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796